

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.861, DE 7 DE JANEIRO DE 1972

Disciplina a utilização de recursos do código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa do Estado para 1972 e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Caberá à Secretaria de Economia e Planejamento, com base nos Planos de Aplicação preparados conforme as normas estabelecidas pelo Decreto n. 52.840 de 30 de novembro de 1971, submeter à aprovação do Governador do Estado a liberação dos recursos orçamentários do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial aos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário por Unidade Orçamentária, Setor e Elemento Econômico dentro dos valores consignados na Lei do Orçamento Programa do Estado para 1972.

Artigo 2.º — Observados os limites estabelecidos na Programação Orçamentária da Despesa do Estado, relativa aos recursos vinculados ao Código 21.04, a Secretaria de Economia e Planejamento elaborará para os planos já aprovados um esquema trimestral de desembolso orçamentário a que cada Unidade Orçamentária ficará autorizada a utilizar no exercício de 1972.

Parágrafo único — Caberá ao dirigente do órgão contemplado com os recursos indicados neste artigo, baixar ato contendo a "Programação Orçamentária da Despesa do Órgão", na forma indicada pelo Anexo n. 2 a que se refere o artigo 5.º do Decreto n. 52.858 de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 3.º — Os recursos constantes da "Programação Orçamentária da Despesa do Órgão" terão sua redistribuição elaboradas nos termos do Capítulo V do Decreto n. 52.858/71.

Artigo 4.º — Os empenhos somente poderão ser emitidos após o registro da Tabela de Distribuição na unidade contábil competente.

Parágrafo único — As Notas de Empenho, além das exigências legais vigentes deverão ser emitidas indicando a Função, Setor e a Categoria de Programação: Programa, Conjunto de Atividades Centrais e Comuns, Projeto Central, Projeto Comum, Subprograma ou Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas.

Artigo 5.º — Toda e qualquer redução, suplementação ou alteração no Decreto de alocação a que se refere o artigo 1.º deste Decreto, e na Lei de 26 de novembro de 1971 que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1972 a 1974, deverá ser aprovado previamente pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 6.º — As propostas que implicaram em pedidos de créditos adicionais e alterações na "Programação Orçamentária da Despesa do Estado" deverão ser encaminhadas à Secretaria de Economia e Planejamento devidamente fundamentadas e justificadas, cabendo à Coordenadoria de Planejamento submetê-las ao Senhor Secretário após a verificação da viabilidade do seu atendimento.

Parágrafo único — Para efeito de abertura de crédito adicional deverá o órgão interessado formalizar Plano de Aplicação nos moldes do Decreto n. 52.840/71.

Artigo 7.º — Na eventual necessidade de se reprogramar atividades, projetos e obras, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Planejamento novo Plano de Aplicação, em duas vias, contendo as categorias de programação que serão atingidas pela reformulação e a indicação das despesas inicialmente aprovadas e que ficarão prejudicadas parcial ou integralmente.

Artigo 8.º — Caberá ao Secretário de Economia e Planejamento as seguintes competências:

I — Propor ao Governador a inclusão, na Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1972 a 1974, de recursos provenientes de créditos suplementares, a serem abertos nos termos dos artigos 7.º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II — Propor ao Governador alterações na Lei de 26 de novembro de 1971, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1972-1974, a realocação dos dispêndios, em nível de área de ação e setor desde que os mesmos não alterem os valores totais estabelecidos para cada exercício.

III — Propor ao Governador a realocação, nos elementos próprios de Despesas de Capital, dos recursos consignados na "Administração Geral do Estado" — Serviços em Regime de Programação Especial, Código 04 — Elemento Econômico: 4.1.2.0, pela Lei de 9 de dezembro de 1971, que orça a receita e fixa a despesa do Orçamento Programa para o exercício de 1972.

IV — Propor ao Governador, quando for o caso, alterações nas Tabelas Explicativas a que se refere o Decreto de 16 de dezembro de 1971, na parte referente às Despesas de Capital.

V — Propor ao Governador alteração ou suplementação do Orçamento Programa das Autarquias, aprovado nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na parte referente às Despesas de Capital.

Artigo 9.º — Para tornar efetivas as disposições contidas neste decreto, as unidades competentes enviarão à Secretaria de Economia e Planejamento as informações necessárias para acompanhamento e controle das dotações constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1972 a 1974 exigidos pelo Decreto n.º 52.758 de 25 de junho de 1971.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.862, DE 7 DE JANEIRO DE 1972

Fixa a competência da Secretaria de Economia e Planejamento para receber, analisar e aprovar os programas de aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios referentes aos exercícios de 1972 e 1973 — Dos Municípios com população entre 50.000 e 500.000 habitantes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, de acordo com o Decreto Federal n. 69.775, de 13 de dezembro de 1971, compete ao Poder Executivo do Estado receber, analisar e aprovar os Programas de Aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, referentes aos exercícios de 1972 e 1973, dos municípios com população entre 50.000 a 500.000 habitantes;

Considerando que, a análise e aprovação dos programas de aplicação devem ser feitas em esquema articulado com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

Considerando que, os Programas de Aplicação deverão ser entregues ao Poder Executivo Estadual até 30 de janeiro de 1972;

Considerando que, no âmbito estadual, essa atribuição se inclui entre as atividades da Secretaria de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete à Secretaria de Economia e Planejamento, em esquema articulado com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, analisar e aprovar os Programas de Aplicação, elaborados pelos Municípios para utilização dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, referentes aos exercícios de 1972 e 1973.

Parágrafo único — O recebimento, análise e aprovação previstos neste artigo, limitar-se-ão aos Municípios com população entre 50.000 a 500.000 habitantes.

Artigo 2.º — Os Programas de Aplicação deverão ser entregues em duas vias na Secretaria de Economia e Planejamento até o dia 30 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Para cumprimento das atribuições constantes deste decreto, a Secretaria de Economia e Planejamento expedirá instruções a fim de estabelecer mecanismos flexíveis para harmonizar o planejamento da aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, com a programação geral dos demais recursos com que contam os Municípios.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1972

Institui Grupo-Assessor na Secretaria de Estado da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a crescente magnitude e gravidade do problema médico-social constituído pelas doenças mentais no Estado de São Paulo e a precária situação da assistência psiquiátrica do Estado, onde ainda prevalecem na Organização Sanitária Oficial as velhas concepções dos grandes hospitais psiquiátricos sob regime custodial, congestionados pela superlotação, com distribuição geográfica desfavorável, estruturas administrativas e físicas inadequadas e opressivas, insuficiência qualitativa e quantitativa de pessoal em todos os níveis e categorias, resultando em atividades não condizentes com os propósitos governamentais de eficácia e humanização do atendimento especializado;

considerando a urgência da revisão doutrinária da atual política de assistência ao doente mental no Estado de São Paulo, tendo em vista as recomendações do Grupo de Trabalho sobre a Administração de Serviços Psiquiátricos e de Saúde Mental, reunido em 1969, em Viña Del Mar, Chile, sob os auspícios da OPS/OMS e a Declaração de Princípios de Saúde Mental, aprovada no Primeiro Congresso Brasileiro de Psiquiatria realizado nesta Capital, em dezembro de 1970, enfatizando a necessidade de introduzir profundas modificações nos modelos tradicionais mediante a implantação progressiva de um sistema integrado de "Psiquiatria da Comunidade" que utilize todos os recursos estatais, privados e comunitários, incluindo e viabilizando os propósitos essenciais de Medicina Social no campo da Psiquiatria, através de ações de saúde, para o fomento da saúde (prevenção primária), diagnóstico e tratamento precoce dos casos (prevenção secundária), profilaxia da invalidez e reabilitação dos incapacitados (prevenção terciária) e estímulo por todos os meios, às atividades de ensino e de pesquisa;

considerando que, em face do exposto, o Governo do Estado constituiu Grupo de Trabalho, através de decreto de 29-6-71, para analisar a situação vigente na espécie e definir a política de assistência ao doente mental a ser adotada pela Secretaria da Saúde;

considerando que esse Grupo de Trabalho já apresentou minucioso Documento Básico, em que ressalta entre outras recomendações e aspectos do diagnóstico:

1) a má utilização dos leitos hospitalares psiquiátricos existentes no Estado de São Paulo, com inúmeros casos que podem ser tratados em hospitais gerais e em serviços não hospitalares, dificultando as internações daqueles que realmente necessitam e retardando os seus tratamentos; em consequência, avolumam-se os casos de deficiência mental (menores e adultos), de psicopatas crônicos, senis e outros que obtêm nos hospitais do Estado, residência, alimentação e segurança, bloqueando os leitos, embora não sejam, no sentido que se quer dar a uma programação dinâmica da psiquiatria, casos para tratamento, recuperação e reintegração social. São pacientes cujo melhor destino é ainda a assistência permanente em estabelecimentos especializados ou não (asilos para senis, instituições para débeis mentais etc.), que têm melhores condições de dar acolhida humana dentro dos objetivos a que se destinam e que gozam de privilégios fiscais. Isto possibilitará ao Governo do Estado a utilização em seus próprios nosocomios, a curto e médio prazos, de alguns milhares de leitos liberados, para tratamento dinâmico e eficiente de casos recuperáveis;

2) a necessidade de serem efetivamente integrados nos programas gerais de saúde aqueles aspectos concernentes à doença mental, como o fôram os de dermatologia sanitária e de tuberculose, abolindo oficialmente a discriminação e o preconceito que estigmatizava o doente mental e dificultam sua aceitação como doença igual a qualquer outra;

3) as modificações que a introdução de novos recursos terapêuticos quimioterápicos trouxeram ao manuseio, controle e prognóstico das doenças mentais, reduzindo os prazos das internações e possibilitando o tratamento não hospitalar;

4) a quase inexistência de serviços extra-hospitalares de assistência às doenças mentais em nosso meio, em contraste com outros países, os quais tiveram quanto a recursos, organização política e desenvolvimento, que já obtiveram sensível redução dos doentes hospitalizados e alcançaram resultados indiscutíveis através dos Centros Comunitários de Saúde Mental;

5) a falta de conscientização da população pela gravidade do problema, decorrente de nossas características culturais e da circunstância, não menos ponderável, de as atividades assistenciais se desenvolverem no país sob responsabilidade exclusivamente governamental;

6) a impossibilidade de ser mantida por mais tempo a orientação que até agora presidiu as medidas governamentais na prestação de assistência aos doentes mentais, com as desvantagens motivadas pelo afastamento do meio familiar, da comunidade e de seu trabalho em consequência de internações prolongadas e desnecessárias, que tornam difícil e problemática a sua reintegração social, das e desnecessárias, com gastos crescentes em todas as áreas, superlotação profissional e econômica, com gastos crescentes em todas as áreas, superlotação de todos os hospitais, uso abusivo dos leitos psiquiátricos, más condições de assistência que prejudicam o próprio doente, médicos e funcionários, aumento crescente de internações quase incontroláveis, sem nenhuma perspectiva de melhoria;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica convertido em Grupo Assessor da Pasta da Saúde para implantação da política de assistência ao doente mental no Estado de São Paulo, o mesmo Grupo de Trabalho que, por força do Decreto de 29-6-71, formulou o diagnóstico e estabeleceu as bases doutrinárias, propondo medidas concretas a curto, médio e longo prazo, com avaliação periódica dos resultados e os reajustes que se fizerem necessários. Grupo este constituído pelos senhores: Prof. Odair Pacheco Pedross, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Hospitalar (Presidente); Prof. Fernando Bastos, professor de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP; Prof. Edmundo Maia, ex-diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Saúde; Prof. Jorge Arnbrust, professor de psiquiatria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; Dr. Anthero Barradas Barata, Coordenador da Coordenadoria de Saúde Mental; Dr. Amadeu Aga, Psiquiatra-Chefe da Divisão do Interior do I.N.P.S.; Dr. João Alfredo Cactano Silva Júnior, ex-coordenador da Assistência Médica do I.N.P.S. de São Paulo; Dr. Luiz Gonzaga Bevilacqua, Presidente da Federação das Santas Casas de Misericórdia; Dr. Eugênio Mariz de Oliveira Netto, representante da A.P.M. e um representante da Assembléia Legislativa do Estado, deputado Astolfo Araújo.

Artigo 2.º — A Secretaria da Saúde desenvolverá suas atividades em perfeita consonância doutrinária com o Ministério da Saúde, contando também com a assistência técnica da OPS/OMS, cujas recomendações foram adotadas pelo mencionado Grupo de Trabalho e pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.